

DIVERSOS

FUNDAÇÃO BEATRIZ SANTOS

Certifico que, por escritura de 17 de Junho de 1999, lavrada a fl. 81 v.º do livro n.º 4-E do Cartório Notarial de Tondela, a cargo da notária licenciada Maria Carlota de Sousa Ribeiro de Castro, foi constituída uma fundação com a denominação em epígrafe, com sede em Lordemão, freguesia de São Paulo de Frades, do concelho de Coimbra, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I**Da denominação, natureza e fins****ARTIGO 1.º**

A Fundação Beatriz Santos é uma fundação de solidariedade social, criada por iniciativa e dotação da Sr.ª D. Beatriz dos Santos Cunha Saraiva, tem a sua sede em Lordemão, da freguesia de São Paulo de Frades, do concelho de Coimbra, e desenvolve a sua acção predominantemente nesta freguesia e nas freguesias circunvizinhas.

ARTIGO 2.º

A Fundação Beatriz Santos tem por objectivos principais:

- a) Acolhimento e apoio a idosos e a pessoas com deficiências;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio a crianças e jovens no âmbito de actividades de acolhimento, educativas, recreativas e desportivas;
- d) Apoio à integração social e comunitária;
- e) Promoção e protecção da saúde e bem-estar dos cidadãos;
- f) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- g) Resolução de problemas habitacionais das populações.

ARTIGO 3.º

Para a realização dos seus objectivos, mediante, designadamente, a concessão de bens e serviço, a Fundação propõe-se criar e manter as seguintes actividades:

- a) Serviço de acompanhamento domiciliário e ambulatorio dos idosos e deficientes;
- b) Instalação de creche e de estabelecimento de educação pré-escolar e actividades dos tempos livres;
- c) Serviço de acompanhamento da constituição de oportunidades de irradiação da exclusão social através do emprego e da empresa;
- d) Centro de formação profissional e outras iniciativas de intervenção e apoio social;
- e) Lar residencial ou lar de idosos, centro de dia e centro de convívio.

ARTIGO 4.º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pelo conselho de administração.

ARTIGO 5.º

1 — Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2 — As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II**Do património e receitas****ARTIGO 6.º**

O património da Fundação é constituído pelos bens e dotações expressamente afectos pela fundadora a esta instituição e que constam de uma relação anexa aos presentes estatutos e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela Fundação.

ARTIGO 7.º

Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;

- b) Os rendimentos de heranças, legados e doações;
- c) Os rendimentos dos serviços e as comparticipações dos utentes;
- d) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições;
- e) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais.

CAPÍTULO III**Dos corpos gerentes****SECÇÃO I****Disposições gerais****ARTIGO 8.º**

A gerência da instituição é exercida pelo conselho de administração e fiscalizada pelo conselho fiscal.

ARTIGO 9.º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

ARTIGO 10.º

Não podem ser reeleitos ou novamente designados para os corpos gerentes as pessoas que, mediante processo judicial, tenham sido removidas dos cargos directivos da Fundação ou de outra instituição particular de solidariedade social ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO 11.º

Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Fundação.

ARTIGO 12.º

Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, deverá proceder-se no prazo de um mês ao preenchimento das vagas verificadas.

ARTIGO 13.º

1 — Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 — As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 14.º

1 — Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

2 — Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovar com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO 15.º

1 — Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2 — Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Fundação.

3 — Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

ARTIGO 16.º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.